



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 03/05/2023 10:28:52.100 - CPD
EMC-A 1/0

EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.434,
DE 2022**

Acrescenta o art. 2º na Lei nº 14.126, de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, concedendo a redução de 50% dos valores da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 14.126, de março de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º, com a seguinte redação:

'Art. 2º Fica concedida a redução de 50% dos valores da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH) às pessoas com deficiência monocular. (NR)'"

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



* C D 2 3 9 4 1 2 0 8 0 0 *

